

193

R E L A T Ó R I O

(Art. 103 - Lei de Falências e Concordatas)

FALÊNCIA DE "PLACEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES  
DE CENTROS COMERCIAIS LTDA."

CAUSAS DA FALÊNCIA:

Os Falidos alegaram que em razão da situação da economia nacional como um todo, o sucesso inicial da construção do Shopping do Vale não foi o mesmo que o verificado com a construção do Shopping Canoas. O crescente aumento no fechamento de lojas, a demora das reocupações, os atrasos nos pagamentos das unidades vendidas, as rescisões contratuais, as decisões judiciais determinando devolução de valores, acabaram por comprometer o equilíbrio financeiro da empresa, que teve de lançar mão de empréstimos para contornar situações aparentemente emergenciais, sendo que as renovações das operações de empréstimos, agravaram ainda mais a situação, impossibilitando uma eventual recuperação dos negócios.

De acordo com a perícia o endividamento da empresa foi aumentando enormemente após a cisão parcial ocorrida em 29.08.1995 quando possuía 98% de endividamento, chegando em 31.12.1998 a 481%.

A perícia enfatiza que "... a falida que em 31 jul.95 possuía R\$ 1.081.063,21 para o giro de seus negócios, já em 31 de dezembro do mesmo ano (após a cisão), este capital foi consumido e ainda, a empresa necessitava de mais ..... R\$ 43.162,64 para equilibrar suas finanças imediatas. Nos anos de 1997 e 1998, a situação falimentar era mais que evidente."

PROCEDIMENTO DOS DEVEDORES:

Antes da Falência:

Intimado para apresentar defesa ou elidir a falência, os ora falidos confessaram sua insolvência.

Depois da Falência:

Prestaram as informações necessárias ao andamento do feito.

CONCLUSÃO:

O Perito nomeado, em suas conclusões diz que "Foram examinados os livros contábeis e demais demonstrativos contábeis e fiscais, verificando que no período de 06 de julho de 1995 (início do período periciado) a 31 de dezembro de 1996, o estado geral da contabilidade era satisfatório, mas que no período de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1998 a contabilidade não observa as Normas Brasileiras de Contabilidade."

*[Assinatura]*

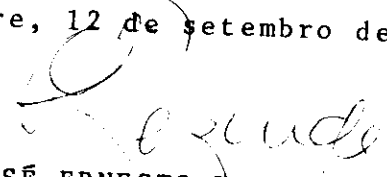
.....

A perícia também constatou que "Os erros na contabilidade colocaram um Ativo Fixo negativo, o que é um absurdo, pois tal valor deveria constituir um passivo da empresa, de modo que o ATIVO REAL da empresa seria de R\$2.869.343,04, com o Passivo Real de R\$ 7.683.187,58 e o PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo em R\$ 4.813.844,54."

FACE AO EXPOSTO, o signatário sugere seja determinada a abertura de inquérito para apurar irregularidades encontradas, em razão de que a falida infringiu os artigos 186, VI; 188, VII da Lei de Quebras.

É o relatório que submeto à superior consideração de Vossa Excelência.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2000.

  
JOSÉ ERNESTO P. REZENDE  
Sindico